



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARDOSO

Rua Dr. Cenobelino Barros Serra, 870 - CEP. 15.570-000 - CX. P. 91 CNPJ (MF) 46 599 825/0001-75

Fone (17) 3466-3900 – Fax Ramal 222

Home Page: <http://www.cardoso.sp.gov.br> - e-mail: prefeitura@cardoso.sp.gov.br
Cardoso - Estado de São Paulo

LEI Nº 3.628, DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

(AUTORIZA A FILIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARDOSO/SP JUNTO AO CONSÓRCIO DE TURISMO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO TURÍSTICA “MARAVILHAS DO RIO GRANDE” (COTIMARGD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVA E EU JAIR CESAR NATTES, PREFEITO MUNICIPAL DE CARDOSO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

Artigo 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a filiar o Município de Cardoso/SP, no Consórcio Intermunicipal da Região Turística “Maravilhas do Rio Grande” (COTIMARG), ratificando os termos do Protocolo de Intenções assinado em 13 de março de 2020.

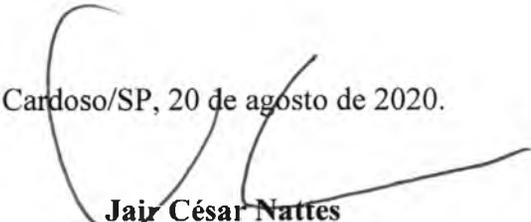
Artigo 2º - Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir mensalmente com o COTIMARG, na forma prevista em seu Estatuto Social, objetivando assegurar os seus direitos e deveres de associado.

Artigo 3º - O COTIMARG deverá prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo Municipal, a cada encerramento de exercício financeiro.

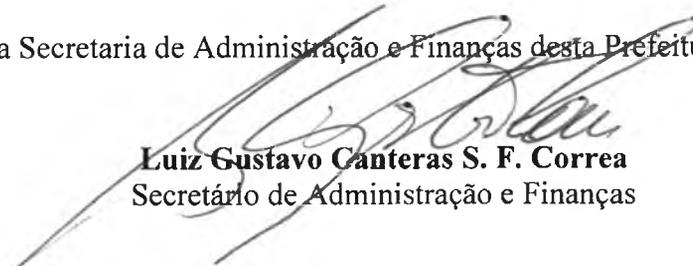
Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Cardoso/SP, 20 de agosto de 2020.


Jair César Nattes
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura, na data supra.


Luiz Gustavo Canteras S. F. Correa
Secretário de Administração e Finanças